# DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1865/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3788/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1390783 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

## I – EMENTA:

**CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO - PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARES.**

1. Prestação de Contas decorrente de repasse financeiro via Convênio.
2. Regularidade.

## II – RELATÓRIO:

Em exame a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 23/2010, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, e a Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, visando o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para o recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Mundo Novo, perfazendo uma área de 31.625,90 M², no valor de R$ 500.175,53 (quinhentos mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Assinaram o presente Termo a Ex-Secretária Adjunta, Maria Vilma Casanova Rosa e o Diretor da Agesul à época, Wilson Cabral Tavares.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em

consonância com as normas vigentes (Análise nº 9544/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 7950/2015).

**III – VOTO: (Conselheiro Ronaldo Chadid)**

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 3.1, "*a",* da IN/TCE/MS nº 35/11. Verifico também que o convênio atende às disposições das Leis n$^{os}$ 8.666/93 e 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/00, e da Resolução SEFAZ nº 2.093/07.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor do Convênio | R$ 500.175,53 |
| Valor repassado | R$ 500.000,00 |
| Recurso contrapartida | R$ 175,53 |
| Total dos recursos | R$ 500.175,53 |
| Prestação de contas | R$ 500.175,53 |

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente no valor de R$ 500.175,53 (quinhentos mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 23/2010 como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

**Conselheiro Jerson Domingos**

Com o relator.

**Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral**

Com o relator.

## IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de n. 18 de 29 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU: I) pelo julgamento da prestação de contas do convênio de repasse financeiro nº 023/2010, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Jerson Domingos, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga